## PORTARIA Nº 050/2018

# Data: 20 de fevereiro de 2018

Homologa a Instrução Normativa nº 01/2018, elaborada e emitida pela Controladoria Interna.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Resolução Normativa nº 113/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Instrução Normativa nº 01/2018, que dispõe sobre o controle dos veículos da Câmara Municipal de Sorriso.

**Art. 2º** A Instrução Normativa nº 01/2018, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 36/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**

**Instrução Normativa nº 01/2018**

**Controle de Veículos**

Vigência: Exercício 2018

Abrangência: Todos os setores da Câmara Municipal

1. **Objetivo**

* Disciplinar e normatizar o uso e controle de veículos da Câmara Municipal;
* Conscientizar os Motoristas de sua responsabilidade como condutores de veículos do Poder Legislativo;
* Regulamentar procedimento para utilização dos veículos do Poder Legislativo.

1. **Procedimentos:**

* Os veículos da Câmara Municipal terão identificação própria e personalizada;
* A guarda dos veículos será de responsabilidade do motorista da Câmara Municipal;
* Os motoristas da Câmara assim como os demais servidores ou Vereadores que estiverem com os veículos, preencherão o diário de bordo, onde serão registrados: quilometragem percorrida, o abastecimento, manutenções e etc.;
* Os diários de bordo serão substituídos mês a mês e os preenchidos, arquivados em local adequado para assim constituir banco de dados de informações dos veículos.

1. **Uso do Veículo:**

* O uso dos veículos é restrito ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal, compreendendo – se também as atividades legislativas oficiais;
* As viagens devem ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias para a vistoria do veiculo e abastecimento com a finalidade de garantir a segurança no percurso da viagem;
* A autorização para uso do veiculo somente poderá ser concedida pelo Presidente do Poder Legislativo e na sua ausência pelo Coordenador Geral, mediante preenchimento da Requisição para utilização de Veículos;
* Todos os veículos serão recolhidos á garagem ou em locais determinado pela Presidência do Legislativo, após o atendimento autorizado;
* Fica expressamente proibido o uso dos veículos da Câmara Municipal para fins particulares;
* Fica autorizado o uso dos veículos pelos Vereadores, nas atividades desempenhadas fora da sede do município de Sorriso. A expressão ‘’fora da sede’’ compreende também os distritos e comunidades rurais do município de Sorriso.

1. **Habilitação para conduzir os veículos**

* A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veiculo que o condutor irá utilizar, conforme Lei Federal nº 9.503/97;
* Somente poderão conduzir o veículo o motorista, os servidores e Vereadores habilitados, para tanto os mesmos deverão possuir CNH, com respectiva cópia junto aos seus registros no setor de pessoal;
* Os servidores da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motoristas profissionais, poderão dirigir veículos oficiais, desde que devidamente autorizados, pelo Presidente do Legislativo e na sua ausência o Coordenador Geral.

1. **Abastecimento**

* Os veículos da Câmara só poderão ser abastecidos em postos autorizados;
* Todo abastecimento deve ser registrado no boletim de controle de uso diário do veículo.

1. **Manutenção**

* As manutenções e consertos serão efetuados em oficinas previamente autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;
* As manutenções e consertos serão registrados no diário de bordo, de modo a facilitar a administração dos períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventários e de analise de economicidade;
* Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação, ficando proibido o uso do veículo, caso o problema apresente risco de segurança.

1. **Responsabilidade**

* Será de responsabilidade do solicitante do veículo cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização, preencher corretamente o instrumento de controle, diário de bordo, efetuar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação e economia do veiculo;
* Será de responsabilidade do motorista manter a documentação do veículo atualizada, solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo, manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação, observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando ao Presidente do Poder Legislativo Municipal para as devidas providências;
* Será de responsabilidade de o motorista providenciar com que o registro e a atualização das informações dos veículos em sistema informatizado, de modo a manter informações capazes de gerenciar o controle dos gastos;
* Fica proibido conduzir pessoas estranhas (carona) ao quadro de servidores da Câmara Municipal, exceto com autorização prévia da Presidência, pode transportar servidores do Poder Executivo Municipal de Sorriso, no desempenho de atividade de interesse do Poder Publico Municipal;
* Será de responsabilidade do condutor do veículo manter – se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;
* O condutor responde pelo veículo que está sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias por uso inadequado, quando o mesmo for considerado responsável pela perícia;
* A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída ao condutor do veículo, desde que devidamente promovida por processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator;
* O pagamento de multas advindas de infração de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Legislativo Municipal, é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração;
* O condutor do veículo fica sujeito a responsabilização, através de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa, pelo ônus decorrente de acidente em que, segundo autoridades de trânsito, for considerado causador;
* Em caso de acidente de trânsito com o veículo de propriedade do Poder Legislativo Municipal, o condutor deverá permanecer no local do ocorrido até a realização de perícia e comunicar, imediatamente ao Chefe do Legislativo Municipal sobre o ocorrido;
* Quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros caberá processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade.

1. **Disposições Gerais**

* O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta normativa poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos conforme o caso;
* Todo veículo deve ser utilizado em serviço de acordo com as recomendações de fábrica;
* Nos termos do Organograma em anexo na Resolução nº 09/2017 desta Casa de Leis, é da Coordenação Administrativa a responsabilidade pela Unidade de Transporte;
* Qualquer omissão ou duvida gerada por esta norma, deve ser esclarecida junto á Controladoria Interna.

**Hugo Assunção Capistrano**

**Controlador Interno**